

[Peticionar](#)0006304-36.2012.8.26.0441 **Extinto**Classe
Ação Penal - Procedimento OrdinárioAssunto
Crimes de TrânsitoForo
Foro de PeruíbeVara
2ª VaraJuiz
Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti[Mais](#)

DADOS DA DELEGACIA

Documento	Número	Distrito policial	Município
Inquérito Policial	228/2012	Delegacia de Polícia de Peruíbe	Peruíbe-SP
Boletim de Ocorrência	1106/2012	Delegacia de Polícia de Peruíbe	Peruíbe-SP
Boletim de Ocorrência	1133/2012	Delegacia de Polícia de Peruíbe	Peruíbe-SP
Boletim de Ocorrência	1188/2012	7º Distrito Policial de Santos	Santos-SP



PARTES DO PROCESSO

Autor	Justiça Pública
Advogado	Rangel Bori

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
25/02/2019	Arquivado Definitivamente
22/05/2017	AR Positivo Juntado
02/05/2017	Certidão de Objeto e Pé Expedida <i>Certidão - Objeto e Pé - Criminal</i>
20/04/2017	Trânsito em Julgado ao Ministério Público <i>Certidão - Trânsito em Julgado</i>
19/04/2017	Ofício Expedido <i>Ofício - IIRGD - Decisão - Crime</i>
19/04/2017	Ofício Expedido <i>Ofício - Cópia da Sentença para Vítima - Prov. 770-2002 - Infância-Crime</i>
14/03/2017	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: FPGE17000048154</i>
08/03/2017	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
20/02/2017	Trânsito em Julgado às partes - com Baixa
14/02/2017	Sentença de Absolvição - Não existir prova suficiente para condenação (Art. 386, VII, CPP) <i>8. Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo o acusado EUCLIDES SAMORA FILHO, qualificado nos autos, da acusação de incurso no artigo 302, inciso IV da Lei nº 9.503/97, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. Publicada em audiência. Intimados os presentes.</i>

Data	Movimento
14/02/2017	<p> Audiência Realizada</p> <p><i>Aos 14 de fevereiro de 2017, nesta cidade e Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum, sala de audiências, às 16:15h, onde presente se encontrava a Exma Sra. Dra. Juliana Pitelli da Guia, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, comigo escrevente e no final assinado. Pela MMª. Juíza foi dito ao porteiro dos auditórios que apregoasse a presença das partes. Cumprida a ordem e dada sua fé haver comparecido o representante do Ministério Público, Dr. Rafael Magalhães Abrantes Pinheiro, Promotor de Justiça. Presente o réu Euclides Samora Filho, acompanhado do advogado Dr. Rangel Bori - OAB 243055. Presentes ainda a testemunha da acusação Giscley André Vieira de Matos e as testemunhas da defesa Marlene Bevilacqua Dias, Edivaldo Pereira dos Santos e Cristiane da Silva Rodrigues. Pelo advogado do réu foi dito que desistia da oitiva da testemunha Marlene Bevilacqua Dias, o que foi homologado pela MMª. Juíza. Em seguida, foram ouvidas as demais testemunhas, cujos termos seguem em apartado. Após, foi o réu interrogado, cujo termo também segue em apartado. Na sequência, pela MMª. Juíza foi proferida a seguinte deliberação: "Não houve requerimento de diligências nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal, assim, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. Prossiga-se aos debates orais". Em seguida, pelo membro do Ministério Público e pela Defesa foram apresentadas alegações finais orais, gravadas por meio de mídia digital. Por fim, pela MMª. Juíza foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Encerrados os debates, PASSO A PROFERIR SENTENÇA DE MÉRITO, que segue em apartado para melhor visualização. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Cumpra-se." Após leitura da sentença, a parte ré manifestou interesse em NÃO RECORRER Nada mais</i></p>
14/02/2017	<p> Proferido Despacho de Mero Expediente</p> <p>9 TERMO DE RECURSO CRIMINAL</p>
14/02/2017	<p> Proferido Despacho de Mero Expediente</p> <p>6 INTERROGATORIO DO REU</p>
14/02/2017	<p> Proferido Despacho de Mero Expediente</p> <p>9 TESTEMUNHA DA DEFESA</p>
14/02/2017	<p> Proferido Despacho de Mero Expediente</p> <p>9 TESTEMUNHA DA DEFESA</p>
14/02/2017	<p> Proferido Despacho de Mero Expediente</p> <p>9 TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO</p>
08/02/2017	Mandado Devolvido Cumprido Positivo
07/02/2017	<p> Carta Precatória Expedida</p> <p>Carta Precatória - Intimação - Audiência Genérica - Crime</p>
05/02/2017	<p> Mandado Devolvido Cumprido Positivo</p> <p>Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo</p>
25/01/2017	<p> Ofício Expedido</p> <p>Ofício - Polícia Militar - Requisição para Depor como Testemunha - Crime</p>
24/01/2017	<p> Mandado Expedido</p> <p>Mandado nº: 441.2017/000685-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/02/2017 Local: Cartório da 2ª. Vara Judicial</p>
18/11/2016	<p>Certidão de Publicação Expedida</p> <p>Relação :0621/2016 Data da Disponibilização: 17/11/2016 Data da Publicação: 18/11/2016 Número do Diário: 2242 Página: 2917/21</p>
17/11/2016	<p>Remetido ao DJE</p> <p>Relação: 0621/2016 Teor do ato: Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017 às 15h15min. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, comuns à defesa e as de defesa, requisitando-se, se o caso. Diligencie a serventia junto ao Batalhão da Polícia Militar local se os policiais arrolados na denúncia ainda são lotados nesta comarca, em caso contrário, desde logo certifique-se e depreque-se sua oitiva. Observo que a defesa não apresentou dados suficientes para que sejam intimadas duas de suas testemunhas, tão somente os prenomes. Assim, deverá apresentar em cartório a qualificação completa das testemunhas (nome completo e endereço), em até 10 dias antes da data da audiência designada, para que haja tempo hábil para sua intimação ou, alternativamente, trazê-las ao ato independentemente de intimação. Consigno que as testemunhas não presenciais, conhecidas como meramente "de antecedentes", podem prestar declarações por escrito, até porque os antecedentes não são comprovados por meio de depoimentos, mas sim por meio específico (folha de antecedentes) e a conduta do acusado em seu meio social pouco pode ser esclarecida por depoimentos de amigos e familiares, sendo circunstância, aliás, que não afasta tipicidade, mas sim é ponderada em dosimetria de pena. Assim, a oitiva de testemunhas para tal fim será dispensada, sendo desde logo autorizada a juntada de tais declarações até a data da audiência. Advogados(s): Rangel Bori (OAB 243055/SP)</p>
25/10/2016	<p> Decisão</p> <p>Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017 às 15h15min. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, comuns à defesa e as de defesa, requisitando-se, se o caso. Diligencie a serventia junto ao Batalhão da Polícia Militar local se os policiais arrolados na denúncia ainda são lotados nesta comarca, em caso contrário, desde logo certifique-se e depreque-se sua oitiva. Observo que a defesa não apresentou dados suficientes para que sejam intimadas duas de suas testemunhas, tão somente os prenomes. Assim, deverá apresentar em cartório a qualificação completa das testemunhas (nome completo e endereço), em até 10 dias antes da data da audiência designada, para que haja tempo hábil para sua intimação ou, alternativamente, trazê-las ao ato independentemente de intimação. Consigno que as testemunhas não presenciais, conhecidas como meramente "de antecedentes", podem prestar declarações por escrito, até porque os antecedentes não são comprovados por meio de depoimentos, mas sim por meio específico (folha de antecedentes) e a conduta do acusado em seu meio social pouco pode ser esclarecida por depoimentos de amigos e familiares, sendo circunstância, aliás, que não afasta tipicidade, mas sim é ponderada em dosimetria de pena. Assim, a oitiva de testemunhas para tal fim será dispensada, sendo desde logo autorizada a juntada de tais declarações até a data da audiência.</p>
14/10/2016	<p>Designada Audiência de Instrução, Debates e Julgamento</p> <p>Instrução, Debates e Julgamento Data: 14/02/2017 Hora 15:15 Local: Sala de Audiência do 2º Ofício Judicial Situação: Realizada</p>

Data	Movimento
13/10/2016	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80000 - Protocolo: FPGE16000783531</i>
22/09/2016	Carta Precatória Juntada
03/08/2016	Recebidos os Autos do Ministério Público
03/08/2016	Recebidos os Autos do Ministério Público <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
01/08/2016	Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência <i>Tipo de local de destino: Ministério Público Especificação do local de destino: Ministério Público</i> Vencimento: 04/08/2016
27/07/2016	 Carta Precatória Expedida <i>Carta Precatória - Citação - Lei 11.719-2008 - Crime</i>
27/07/2016	 Ofício Expedido <i>Ofício - IIRGD - Decisão - Crime</i>
28/03/2016	 Recebida a denúncia <i>Vistos. 1-) Não sendo o caso de rejeição liminar da denúncia, porquanto ausentes qualquer uma das hipóteses do artigo 395 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de EUCLIDES SAMORA FILHO, dando-o como incurso no artigo 302, IV, do Código de Trânsito Brasileiro. Justifica-se o recebimento da peça acusatória diante da existência de indícios de autoria e da prova da materialidade, considerando que, num juízo prévio de admissibilidade da inicial, depreende-se dos fatos narrados a titularidade do Ministério Público, bem como a adequação, em tese, da conduta descrita no tipo penal consignado, além de que a denúncia se faz acompanhar dos elementos indiciários que consubstanciam a justa causa suficiente para prosseguimento da ação penal.</i>
17/03/2016	Recebidos os Autos do Ministério Público <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
19/02/2016	Mudança de Classe Processual
03/12/2015	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista <i>Tipo de local de destino: Ministério Público Especificação do local de destino: Ministério Público</i> Vencimento: 14/12/2015
30/11/2015	Recebidos os Autos do Distrito Policial <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
14/11/2015	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 15/01/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
13/10/2015	Remetidos os Autos para o Distrito Policial <i>Tipo de local de destino: Distrito Policial Especificação do local de destino: Delegacia de Polícia de Peruíbe</i> Vencimento: 15/01/2016
09/10/2015	Recebidos os Autos do Ministério Público <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
08/10/2015	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista <i>Tipo de local de destino: Ministério Público Especificação do local de destino: Ministério Público</i> Vencimento: 19/10/2015
08/10/2015	Recebidos os Autos do Distrito Policial <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
09/04/2015	Remetidos os Autos para o Distrito Policial <i>Tipo de local de destino: Distrito Policial Especificação do local de destino: Delegacia de Polícia de Peruíbe</i>
09/04/2015	Recebidos os Autos do Ministério Público <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
08/04/2015	Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência <i>Tipo de local de destino: Ministério Público Especificação do local de destino: Ministério Público</i>
07/04/2015	Recebidos os Autos do Distrito Policial <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
16/01/2015	Remetidos os Autos para o Distrito Policial <i>Tipo de local de destino: Distrito Policial Especificação do local de destino: Delegacia de Polícia de Peruíbe</i> Vencimento: 22/04/2015
18/12/2014	Recebidos os Autos do Ministério Público <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
17/12/2014	Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência <i>Tipo de local de destino: Ministério Público Especificação do local de destino: Ministério Público</i> Vencimento: 19/01/2015

Data	Movimento
17/12/2014	Recebidos os Autos do Distrito Policial <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
03/07/2014	Remetidos os Autos para o Distrito Policial <i>Tipo de local de destino: Distrito Policial Especificação do local de destino: Delegacia de Polícia de Peruíbe</i> Vencimento: 01/10/2014
03/07/2014	Recebidos os Autos do Ministério Público <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
27/06/2014	Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência <i>Tipo de local de destino: Ministério Público Especificação do local de destino: Ministério Público</i> Vencimento: 04/07/2014
27/06/2014	Recebidos os Autos do Distrito Policial <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
14/09/2013	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 05/11/2013 devido à alteração da tabela de feriados</i>
31/08/2013	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 04/11/2013 devido à alteração da tabela de feriados</i>
01/08/2013	Remetidos os Autos para o Distrito Policial <i>Tipo de local de destino: Distrito Policial Especificação do local de destino: Delegacia de Polícia de Peruíbe</i> Vencimento: 05/11/2013
10/07/2013	Recebidos os Autos do Ministério Público <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
02/07/2013	Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência <i>Tipo de local de destino: Ministério Público Especificação do local de destino: Ministério Público</i> Vencimento: 10/07/2013
26/05/2013	Mudança de Classe Processual
15/03/2013	Remessa a Autoridade <i>Carga 1695 do(s) volume(s) 1, remetida em 15/03/2013 às 12:49 Destino: Delegacia de Polícia de Peruíbe Informações da Carga: Número do Lote: 2013/001695 Número do Livro: 000003 Tipo de Autoridade: Delegacia de Polícia Cidade da Autoridade: Peruíbe - São Paulo Autoridade: Delegacia de Polícia de Peruíbe Retorno: Com Retorno até o dia: 14/06/2013 Status da Carga: entregue</i>
15/03/2013	Aguardando Remessa a Autoridade
08/03/2013	Retorno do Ministério Público
06/03/2013	Remessa ao Ministério Público <i>Carga 1664 do(s) volume(s) 1, remetida em 06/03/2013 às 14:08 Informações da Carga: Número do Lote: 2013/001664 Número do Livro: 000008 Ministério Público Retorno: Com Retorno até o dia: 08/03/2013 Status da Carga: retornado</i>
06/03/2013	Aguardando Remessa ao Ministério Público
05/03/2013	Retorno da Autoridade
11/12/2012	Remessa a Autoridade <i>Carga 1523 do(s) volume(s) 1, remetida em 11/12/2012 às 17:11 Destino: Delegacia de Polícia de Peruíbe Informações da Carga: Número do Lote: 2012/001523 Número do Livro: 000003 Tipo de Autoridade: Delegacia de Polícia Cidade da Autoridade: Peruíbe - São Paulo Autoridade: Delegacia de Polícia de Peruíbe Retorno: Com Retorno até o dia: 11/03/2013 Status da Carga: retornado</i>
11/12/2012	Aguardando Remessa a Autoridade
07/12/2012	Retorno do Ministério Público
05/12/2012	Remessa ao Ministério Público <i>Carga 1512 do(s) volume(s) 1, remetida em 05/12/2012 às 11:54 Informações da Carga: Número do Lote: 2012/001512 Número do Livro: 000007 Ministério Público Retorno: Com Retorno até o dia: 10/12/2012 Status da Carga: retornado</i>
05/12/2012	Aguardando Remessa ao Ministério Público
28/11/2012	Processo Distribuído

[^Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
13/09/2016	Petições Diversas
31/01/2017	Petições Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
14/02/2017	Instrução, Debates e Julgamento	Realizada	1

HISTÓRICO DE CLASSES

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
19/02/2016	Evolução	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Criminal	-
28/11/2012	Inicial	Inquérito Policial	Criminal	-
26/05/2013	Evolução	Inquérito Policial	Criminal	-